ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 7/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2023

Ouro Preto do Oeste, 19 de janeiro de 2023

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2977 de 19 de janeiro de 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 19/01/2023 às 12:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **489551** e o código verificador **4552BBB3**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 24	18/01/2023	488508
2	Minuta de Mensagem 01	18/01/2023	488637
3	Parecer 372	19/01/2023	489022
4	Parecer Controle Interno 20	19/01/2023	489239
5	Parecer 55	19/01/2023	489370
6	Mensagem 2778	19/01/2023	489500
7	Projeto de Lei 2977	19/01/2023	489543

Referência: Processo nº 1-242/2023. Docto ID: 489551 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 24/SEMINFRA/2023

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito por superávit financeiro, no valor de R$ 31.034,64 (trinta e um mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ao termo de convenio 052/2020/FITHA - RO, o qual tem por objeto a Recuperação de estradas vicinais e aquisição de um veículos de apoio.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 26.782.0026.3046.0000 (manutenção e recuperação de estradas e ações relacionadas ao FITHA),

Elemento de despesa: 3.3.30.93.00 (Indenização e restituição)

Fonte de recurso: Convenio do estado não relacionado a saúde e educação

Valor: R$ 31.034,64 (trinta e um mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos),

Ficha: a ser criada

Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 19/01/2023 às 06:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **488508** e o código verificador **375E874C**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo de Convênio 052/2020/FITHA - RO	18/01/2023	488527
2	Extrato Bancário 052/2020/FITHA- RO	18/01/2023	488531

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 7	19/01/2023	489551

Referência: Processo nº 1-242/2023. Docto ID: 488508 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º /2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de .2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Abertura de credito por superávit financeiro, no valor de R$ 31.034,64 (trinta e um mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ao termo de convenio 052/2020/FITHA - RO, o qual tem por objeto a Recuperação de estradas vicinais e aquisição de um veículos de apoio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.782.0026.3046.0000	3.3.30.93.00	411	31.034,64	2.701

Segue anexo Memo. N 24/SEMINFRA de 18.01.2023, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 18 de janeiro de 2023.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Batistella Rivolle**, **Diretora do Depart.de Planejamento e Orçamento** , em 18/01/2023 às 12:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

uta de Mensagem 01 de 18/01/2023, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 488637 e CRC: CC5ADBA2).
ID: 489591 e CRC: CCB27A86

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **488637** e o código verificador **CC5ADBA2**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 7	19/01/2023	489551

Referência: Processo nº 1-242/2023. Docto ID: 488637 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 372/CONT/2023 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por superávit financeiro

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº 1-242/2023, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA, solicitou conforme Memorando 24 de 18/01/2023 (ID 488508) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor ***R$*** R$ 31.034,64 (trinta e um mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ao termo de convenio 052/2020/FITHA - RO, o qual tem por objeto a Recuperação de estradas vicinais e aquisição de um veículos de apoio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	Fonte de Recursos
26.782.0026.3046.0000	3.3.30.93.00	411	31.034,64	0.2.701.0

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2022 no que tange a fonte de recursos 701- **Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados**, não foi utilizada conforme disponibilidade comprometida anexo, ainda que conforme extrato bancário possui a disponibilidade em conta especifica da fonte de recursos recebida, na fonte de recursos 701.0.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de **R$ 31.034,64, conforme Minuta de Mensagem 01 de 18/01/2023 (ID 488637) devidamente demonstrado nos documentos anexos.**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de janeiro de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/01/2023 às 07:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **489022** e o código verificador **14B32BC2**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 7	19/01/2023	489551

Referência: Processo nº 1-242/2023. Docto ID: 489022 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 020/CSCSI/2023

Considerando o Memorando 24 de 18/01/2023 (ID 488508) que se trata de projeto de Lei referente a ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor R$ 31.034,64 (trinta e um mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente a devolução de saldo de convenio 052/2020/FITHA - RO, o qual tem por objeto a Recuperação de estradas vicinais e aquisição de um veículos de apoio.

O parecer técnico Parecer 372 de 19/01/2023 (ID 489022) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei nº. 3117 de 13 de dezembro de 2022 que " Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2023", em seu CAPITULO III, Seção Única - Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares, especiais, extraordinários e reformulações administrativas:

> Art. 9° O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 19/01/2023 às 09:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **489239** e o código verificador **F93A8269**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 7	19/01/2023	489551

Referência: Processo nº 1-242/2023. Docto ID: 489239 v1

PARECER JURÍDICO Nº 55/2023

AUTOS Nº 242/2023
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT
DATA: 19/01/2023

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que abertura de crédito POR SUPERAVIT FINANCEIRO, no valor de R$ 31.034,64 (trinta e um mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ao termo de convenio 052/2020/FITHA - RO, o qual tem por objeto a recuperação de estradas vicinais e aquisição de um veículo de apoio, conforme o Memorando nº 24/2023/SEMINFRA.

O Parecer da Contabilidade é favorável, id.489239.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.489239

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova ficha orçamento/extrato bancário no id.488531, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”***

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ID: 489591 e CRC: 3CB29AB4

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**55**	**19/01/2023**

ID: **489370**
CRC: **3D7C9CD4**
Processo: **1-242/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **19/01/2023 10:32:18** Finalização: **19/01/2023 10:35:36**

Processo

Documento

MD5: **90D62BF99EAA68A95016FCB27BFE19AB**

SHA256: **D31C69E68BA9CEF3291BFB82AC25867451B1B0E0F6F66C32AD27F5547625ED83**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 55

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	19/01/2023 10:32:18

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/01/2023 10:32:18

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 7	19/01/2023	489551

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	19/01/2023 10:35:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 489370 e o CRC 3D7C9CD4.

ID: 489591 e CRC: CCB27A86

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2778/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei 2977/2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Abertura de credito por superávit financeiro, no valor de R$ 31.034,64 (trinta e um mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ao termo de convenio 052/2020/FITHA - RO, o qual tem por objeto a Recuperação de estradas vicinais e aquisição de um veículos de apoio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.782.0026.3046.0000	3.3.30.93.00	411	31.034,64	2.701

Segue anexo Memo. N 24/SEMINFRA de 18.01.2023, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 19 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 19/01/2023 às 12:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br,

informando o ID **489500** e o código verificador **46FB871B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 7	19/01/2023	489551

Referência: Processo nº 1-242/2023. Docto ID: 489500 v1

PROJETO Nº 2977 , DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 31.034,64 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

411	26.782.0026.3046.0000	MANUTENCAO, RECUPARACAO E ESTRADAS E ACOES VIN	31.034,64
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 2 701
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	002 015	CONVENIO/FITHA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superav Financeiro **31.034,64**

Fontes de Recurso	
2 701	31.034,64

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de janeiro de 2023

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2977**	**19/01/2023**

ID: **489543**
CRC: **6D5CEFFA**
Processo: **1-242/2023**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **19/01/2023 12:12:35** Finalização: **19/01/2023 12:15:24**

Processo Documento

MD5: **9309C319F6778AD1311FAFDB79179221**

SHA256: **B129AA59B03C82FFF8CB842E90137DE5752964DC7CCF34B21FD6DEF865AA9F71**

Súmula/Objeto:

PROJETO 2977 DE 19/01/2023 DE ABERTURA DE CREDITO /SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	19/01/2023 12:12:35

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/01/2023 12:12:35

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 7	19/01/2023	489551

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	19/01/2023 12:31:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 489543 e o CRC 6D5CEFFA.

ID: 489591 e CRC: CCB27A86

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2977**	**19/01/2023**

ID: **489591**
CRC: **CCB27A86**
Processo: **17-31/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **19/01/2023 12:43:41** Finalização: **19/01/2023 12:44:32**

Processo

Documento

MD5: **A6E6B616BA26DC910957F6FC910FB046**

SHA256: **804E9018E2420B993E7416A65823D916032B7513FA15F544CCBEABC59B59BCA6**

Súmula/Objeto:

PROJETO Nº 2977 , DE 19 DE JANEIRO DE 2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/01/2023 12:43:41

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	19/01/2023 12:43:41

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	19/01/2023 12:44:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 489591 e o CRC CCB27A86.